



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0314/1998

Dispõe sobre a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, indústrias e similares, que cumprirem os dispositivos desta lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, indústrias e similares que participem de toda e qualquer ação de incentivo a reciclagem do lixo.

Art. 2º - Torna facultativo que as empresas se associem a qualquer Associação sem fins lucrativos dedicada a promoção da reciclagem, dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo.

Art. 3º - A isenção mencionada nesta Lei será concedida pelo Poder Executivo, onde este deverá conceder o desconto de acordo com o faturamento anual de cada empresa.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, todas as pessoas físicas e jurídicas que constituem fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) são aquelas constantes da relação prevista na tabela integrante ao Decreto 37.344 de 20 de fevereiro de 1998.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.